



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO




**A Ilma. Sra**

Maria Girleinete Lopes

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacajus

**REF.:** Pregão Eletrônico N° 2020.08.27.01- PERP

**ASSUNTO:** Pedido de Impugnação

Recebido  
Em 29/09/2020  
As 16:58hs  
  
MARIA GIRLEINETE LOPES  
PREGOEIRA OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

Em resposta a impugnação da empresa N B DA COSTA, esclarecemos que: em relação aos itens apresentados pela empresa como “não encontrados no mercado facilmente”, tal alegação não encontra esteio na realidade, uma vez que, em uma rápida pesquisa na rede mundial de computadores, várias opções dentro das especificações dadas no edital foram encontradas.

No que diz respeito a dúvida sobre a possibilidade de aceitação de determinada marca de achocolatado em pó, esclareça-se que qualquer marca que atenda as especificações do edital poderá ser aceita.

Em relação a exigência de sabores do Leite de soja, o edital fornece três opções de sabores a serem apresentados: (sabor original ou natural ou baunilha), dando assim, três opções para a empresa atender aos requisitos do edital.

Sobre a exigência de embalagens de polietileno ou flandres ou alumínio, tal exigência objetiva garantir a manutenção da qualidade do produto durante o seu acondicionamento por determinados períodos.

Em relação ao peso das embalagens de pão tipo hot-dog, não existem em edital, qualquer impedimento para que a empresa acondicione à vácuo duas embalagens dentro de um mesmo pacote, objetivando assim cumprir com os requisitos exigidos.


No que tange ao alegado difícil acesso do item “PEITO DE FRANGO”, o mesmo se trata de um item básico da alimentação do brasileiro, sendo relativamente fácil de ser encontrado no mercado para venda.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



No que diz respeito a apresentação de ficha técnica assinada por profissional responsável pela indústria, em atendimento aos ditames constitucionais e aos princípios da licitação, o gestor público deverá fazer constar no edital todas as exigências que entender necessárias à satisfação do interesse coletivo, desde que tais exigências não sejam abusivas, desnecessárias ou desproporcionais ao objeto do contrato. No caso em tela, por tratar-se de merenda escolar, todo tipo de cuidado é necessário com vistas a garantir a idoneidade dos alimentos fornecidos, tendo em vista a fragilidade do público final.



JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA  
Secretário de Educação